



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS

Campo Mourão, 4 de setembro de 2007

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 218/2007

Campo Mourão, 04/09/07 Horas 13:36

Elias  
PROTOCOLISTA

Prezado Senhor,

Nos termos da legislação em vigor registramos a súmula da proposição que segue:

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE COLETES NAS AÇÕES DE PANFLETAGEM.**

Atenciosamente.

  
**SIDNEI JARDIM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**  
Presidente do Poder Legislativo  
Nesta  
13/LAC



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaraem.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaraem.com.br) - [www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E  
ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU  
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- ( ) Não  
(X) Sim, conforme anexo ao projeto.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

**(X) REPASSO O PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL/PORTARIA  
334/2000 À PROCURADORIA PARLAMENTAR PARA ANÁLISE,  
TENDO EM VISTA A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI 098/2000.**

- ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica  
( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 04 de setembro de 2007.

  
.....  
**Dione Clei Valério da Silva**  
Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PPS

## PROJETO DE LEI Nº 98/2000

AUTORIA DO VEREADOR: JOSÉ GILBERTO DE SOUZA

ENCAMINHADO À COMISSÃO ESPECIAL - PORTARIA Nº 334/00

RELATOR: VEREADOR EDSON BATTILANI

### RELATÓRIO:

Vem para relatório o Projeto de Lei nº 98/00, de autoria do Vereador José Gilberto de Souza, que **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS DISTRIBUIDORES DE FOLHETOS OU PANFLETOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS A USAREM JALEGOS E CRACHÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### VOTO DO RELATOR:

Analisando minuciosamente o Projeto em questão, verificamos que o mesmo não atende à sua suposta inalidade social. Ora, se a lei exigir dos distribuidores de folhetos o uso de crachás e jalecos, simplesmente estará limitando o mercado de trabalho, pois o pequeno comerciante que geraria empregos para divulgar seu pequeno negócio certamente deixará de fazê-lo em virtude do custo adicional. Por outro lado, vemos que somente estarão aptas a realizar o objetivo da norma ora proposta aquelas empresas de publicidades com grande estrutura, razão pela qual queremos entender que o Projeto em questão acabará beneficiando uma meia dúzia em detrimento de inúmeros outros prejudicados. Assim, por entender que o Projeto não tem o alcance social indicado e por entender que carece o mesmo de interesse público, somos pelo parecer **CONTRÁRIO a tramitação** do Projeto de Lei nº 98/2000.

OBS.: Parecer lavrado em conformidade com os artigos 63 III e 64, §§ 2º e 4º do Regimento Interno.

SALA DAS SESSÕES, em 7 de agosto de 2000.

Sidnei Jardim  
VEREADOR

EB/LAC.

EDSON BATTILANI  
Relator

Macélia Vieira  
~~Verci Ribeiro~~  
Vereadora

Edevaldo Louzano  
VEREADOR

Juvenal Vieira  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14 e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 677/2000

PROJETO DE LEI Nº 098/2000

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
9   5   00	L.R -	
	F.O -	
	O.E.S - / Com. Especial	
	EADSC -	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
22/5/00	Plenário contrário	APROVADO X REJEITADO	
		APROVADO REJEITADO	
		APROVADO REJEITADO	
		APROVADO REJEITADO	
		APROVADO REJEITADO	
		APROVADO REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

Projeto rejeitado

REDAÇÃO FINAL: ✓ ✓

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: ✓ ✓

PUBLICAÇÃO: ✓ ✓

ARQUIVAMENTO: 22/5/2000

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

*AO DAL P/PROVIMENTO  
10/12/07*

### PROCURADORIA PARLAMENTAR

#### PARECER: 020/2007

De: Procuradoria Parlamentar

Para: Presidência

### RELATÓRIO

Vem para emissão de parecer desta Procuradoria, registro de súmula protocolizado no Departamento competente desta Casa sob o n.º 218/2007, tendo por intenção preservar a iniciativa de apresentação de proposição que “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE COLETES NAS AÇÕES DE PANFLETAGEM**”, de autoria do Vereador Sidnei Jardim.

Em apertada síntese, é o relatório.

### PARECER

A matéria não é estranha à esta Casa uma vez que idêntica matéria tramitou no ano de 2000, conforme faz juntada cópia de parecer de Comissão Especial criada para análise da mesma.

A matéria recebeu na ocasião parecer contrário pela Comissão Especial. Porém, este fato não impede que seja novamente apresentada, e receber por parte das comissões permanentes atuais, nova análise.

*(Signature)*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Ademais, compulsando o parecer emitido no ano de 2000, este apenas se manifestou em seu mérito.

O instituto do registro de súmula existe nesta para preservar a iniciativa e autoria de proposições por parte dos vereadores, conforme **RESOLUÇÃO N° 003/97 “ALTERA NORMAS PARA REGISTRO DE SÚMULAS VISANDO A APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES NA CÂMARA MUNICIPAL”**.

Ante ao exposto, respondendo de forma objetiva a determinação de Vossa Excelência, sugere esta Procuradoria que se aceite o registro da presente súmula para que, ao protocolar a matéria definitiva, as comissões permanentes, na esfera de suas competências regimentais, analisem e se manifestem sobre a mesma.

S. M. J. é o entendimento.

Campo Mourão, 16 de outubro de 2007.

  
Roberto Ribeiro de Castro  
Procuradoria Parlamentar

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo N° 4126/2007  
Campo Mourão, 07/12/07 Horas: 14:54  
ROSEMILSON  
PROTOCOLISTA